



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece diretrizes sobre processos avaliativos e aferição de assiduidade para o ensino remoto emergencial dos cursos de graduação da UFMG.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a) o disposto na Resolução CEPE Nº 02/2020, de 09 de julho de 2020, que regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFMG durante período de pandemia da doença Covid-19;
- b) as diretrizes e recomendações disponíveis no Guia de Ensino Remoto Emergencial nos Cursos de Graduação da UFMG, elaborado a partir das propostas apresentadas pelos três grupos de trabalho instituídos pela Câmara de Graduação, por meio da Resolução CG Nº 03/2020;
- c) as Recomendações para Promoção de Acessibilidade no Ensino Remoto Emergencial;
- d) as orientações contidas nos Ofícios Circulares emitidos pela Pró-Reitoria de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir diretrizes sobre processos avaliativos, acompanhamento de aprendizagem dos estudantes e aferição de assiduidade para realização das atividades remotas dos cursos de graduação da UFMG, conforme previsto no art. 3º da Resolução CEPE Nº 02/2020.

Art. 2º Os processos avaliativos das atividades acadêmicas curriculares ofertadas segundo ensino remoto emergencial (ERE) deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando:

- I - a concepção de avaliação formativa;
- II - a dimensão contínua do ensino-aprendizagem almejado, priorizando o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes ao longo do período letivo e não somente ao final ou em momentos pontuais;
- III - a diversificação das formas de avaliação, a fim de evitar tanto a pontuação excessiva de uma única atividade, observando o valor máximo de 40 (quarenta) pontos por avaliação conforme disposto no art. 14 das Normas Gerais de Graduação (NGG), quanto, por outro lado, o excesso de atividades pontuadas;
- IV - o prazo mínimo de uma semana de antecedência para marcação de atividade avaliativa.

§ 1º Os processos avaliativos deverão constar no Plano de Ensino que deverá ser divulgado aos estudantes matriculados, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Resolução CEPE Nº 02/2020, e poderá ser atualizado no decorrer do período letivo.

§ 2º O docente responsável deverá garantir uma avaliação alternativa, que seja compatível e aplicada em horário acordado entre as partes, aos(às) estudantes que não puderem estar presentes em determinada atividade avaliativa realizada no formato remoto síncrono.

§ 3º As atividades avaliativas síncronas deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta da atividade acadêmica curricular, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Resolução CEPE Nº 02/2020.

§ 4º As atividades avaliativas assíncronas deverão estar disponíveis para realização pelos(as) estudantes, no ambiente virtual de aprendizagem, por um prazo compatível com o quadro de horários do seu curso, facultando:

- I - aos(às) estudantes a escolha do momento de iniciar a avaliação; e
- II - aos(às) docentes a especificação da duração da mesma.

Art. 3º Excepcionalmente, durante o período de vigência da Resolução CEPE Nº 02/2020, não haverá, no Diário Eletrônico, nos termos do que prevê o art. 11 das NGG, aferição de assiduidade referente às atividades remotas síncronas e assíncronas previstas e realizadas conforme Plano de Ensino da atividade acadêmica curricular.

§ 1º Para as aulas presenciais, quando autorizadas conforme art. 7º da Resolução CEPE Nº 02/2020, haverá aferição de assiduidade nos termos no *caput* do art. 11 das NGG.

§ 2º Para as atividades acadêmicas curriculares cuja oferta seja composta por aulas presenciais e atividades remotas, a indicação de assiduidade será avaliada apenas pela parcela presencial com relação à carga horária total da atividade, nos termos do § 1º do art. 11 e do inciso II do art. 12 das NGG.

§ 3º É vedada a concessão de aproveitamento de assiduidade, nos termos do § 4º do art. 11 das NGG, por meio de atividade acadêmica curricular ofertada segundo ERE.

Art. 4º Casos omissos serão julgados pela Câmara de Graduação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data e terá validade durante vigência da Resolução CEPE Nº 02/2020.

BENIGNA MARIA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Benigna Maria de Oliveira, Pró-reitor(a)**, em 12/08/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212927** e o código CRC **A6B95AC2**.